

Relator: Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa, substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Elmano Cruz.

**Imposto de Renda — ações nominativas relativas ao aumento do capital realizado com reservas e fundos disponíveis.**

I — Violeta Siciliano Carneiro da Cunha, ora apelante, propôs ação contra a União Federal, a fim de anular lançamento procedido pela Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal, referente ao exercício de 1944, na importância de Cr\$ 175.500,00.

Alega a apelante que, como acionista da Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo, recebeu ações nominativas, proporcionalmente, ao aumento do capital realizado com reservas e fundos disponíveis, no ano de 1942. No ano de 1943, incluiu o citado au-

mento na cédula "F" da sua declaração, mas o imposto correspondente foi suportado pela Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo, sob a alegação de que não tinham os acionistas recebido dinheiro, mas, sim, ações novas. Tributou, a Delegacia Regional, esse pagamento feito por conta dos acionistas.

II — Não cabe qualquer razão para apelar. Como se diz na inicial a necessidade do numerário para o tributo foi remediada pela Cia. Ora, ao pagar o tributo de obrigação dos acionistas, estava a sociedade distribuindo um acréscimo de dividendo, sujeito, portanto, ao imposto. (Art. 8.º, d) Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43).

III — Espera a União Federal seja confirmada a irreversível decisão da primeira instância.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1955. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Suprador Geral da República.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DO MINISTRO PRESIDENTE  
N.º 1.850

O General de Exército Francisco Gil Castelo Branco, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar usando das atribuições que são conferidas no artigo 97, item III, da Constituição Federal, e de acordo com artigo 9.º, parágrafo 6.º do Regimento Interno, resolve conceder, nos termos dos artigos 97, 98 e 165, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Advogado de Ofício, Dr. Mário Scaras de Mendonça, da Auditoria da 6.ª Região Militar, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro e a findar a 2 de outubro, tudo de ano de 1955.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1955. — General de Exército Francisco Gil Castelo Branco, Ministro Presidente.

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

**Concessão de Salário-Família**

No requerimento datado de 31 de agosto p. f., em que Elson de Souza Almeida, Extranumerário - diarista,

aposentado, desta Secretaria, solicita a concessão do benefício do salário-família em favor de sua esposa Elza Gomes de Almeida, a partir do mês último, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido de acordo com a informação e em face do § 1.º do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 6.022, de 23 de novembro de 1954. Em 6 de setembro de 1955. — C. Branco.

No requerimento em que Dalton Costa Lima Vieira, Capitão do Exército, pede lhe seja fornecida por certidão o inteiro teor do Parecer do Dr. Promotor; Despacho do Dr. Auditor, Solução do inquérito do Sr. General Comandante da 10.ª R. M. e mais a data em que o Dr. Corregedor mandou arquivar o processo do Inquérito n.º 65, foi exarado o seguinte despacho:

"O petiçãoário não alega, no presente requerimento, o motivo por que solicita a certidão. E jurisprudência pacífica que a administração pública não está obrigada a fornecer certidão, senão quando o requerente justificar cabalmente, seu interesse nestes atos.

Nessas condições, indefiro o pedido em tela, pela ausência de fim a que se destina a certidão. Em 6 de setembro de 1955. — C. Branco.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO TST. 4.003-53

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Instituto Clínico Madeira — Recorrida: Izidia da Silva Sá — (1.ª Região).

**Despacho**

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 49, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias sucessivamente para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 6.319-54

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: A. Viveiros & Cia. Limitada — Recorrido: Francisco Augusto Palmeira — (1.ª Região).

**Despacho**

Fundada em suposta nulidade do Acórdão de fls. 33 a 35, da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, que negou provimento ao Agravo interposto do despacho denegatório de "recurso de revista" manifestado com apoio na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pretende a empresa reclamada que se lhe admita o apelo extraordinário de fls. 37-38, enquadrando-o na alínea a do preceito constitucional, sob a alegação de que teriam sido violados os arts. 117, 118 e 280 do Código de Processo Civil.

Incabível, no entanto, era a questionada "revista", como bem o demonstrou o despacho agravado (v. fls. 17-18), em face dos próprios termos dos arts. 117 e 118 da lei processual comum, salientando que — "assim como o juiz, vencido em uma preliminar, terá que proferir voto quanto ao mérito, o que tiver sugerido diligência não aceita, terá que julgar de acordo com os elementos constantes dos autos", — além de esclarecer que o "recurso liminarmente repellido não se havia baseado em qualquer omissão verificada na

decisão regional (v. despacho de fls. 26).

Mantido, como foi, por seus fundamentos, o *incensurável* despacho denegatório da "revista" interposta pela reclamada, nada há que justifique o apelo de fls. 37, embora apresentado em tempo útil. Deixo, em consequência, de admitir o recurso, por carecer de apoio legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 1.650-54

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: A. Viveiros & Tricerril Ltda. — Recorrido: Francisco Augusto Palmeira — (1.ª Região).

**Despacho**

Dando como violados os arts. 852 da Consolidação das Leis do Trabalho e 26 do Código de Processo Civil, além do art. 898, letra b, da mesma Consolidação, por efeito do não conhecimento da "revista" que interpuzera de despacho denegatório de agravo considerado *intempestivo*, já em face de liquidação de sentença, manifestada a empresa reclamada, no prazo legal, o apelo extraordinário de fls. 44 e seguintes, onde busca demonstrar que, embora presente à audiência de leitura da sentença, não se lhe poderia contar o prazo para recurso senão a partir da data em que foi notificada a outra parte, ausente da mesma audiência

A tese da recorrente, pôsto que habilmente sustentada, não logrou acolhida pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, que concluiu por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da legislação consolidada (v. Acórdão de fls. 39-42). E, realmente, em face do que prescreve o art. 852 da Consolidação, não há como admitir tenham ocorrido as violações legais argüidas, conforme deixou claro o despacho proferido no Agravo de Instrumento constante dos autos (v. fls. 25), sendo também certo que não se poderia aplicar, *in specie*, o citado art. 26 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria *expressamente* disciplinada pela legislação trabalhista.

Não sendo caso de recurso extraordinário, como pretendido, pela inexistência de decisão contrária à letra da lei federal aplicada, indefiro o pedido de fls. 44, por falta de amparo constitucional.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 896-54

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Serviços Holierith S.A. — Recorridos: Maria Geralda Magalhães Penido e outros — 3.ª (Região).

**Despacho**

Indefiro o recurso, agora manifestado, com apoio no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição Federal. Infundada era a revista interposta pela empresa, ora Recorrente, porquanto não se verificara qualquer das hipóteses previstas no permissivo consolidado, haja vista os fundamentos do aresto regional de fls. 220-2, que deu a espécie solução justa e jurídica.

O acórdão da E. Primeira Turma deste Prefório, do qual se apela, por via extraordinária, para o C. Supremo Tribunal Federal, mantem-se inatacável, diante das razões constantes desse recurso, mesmo porque a Recorrente nada mais faz do que reiterar as que já aduzira, perante as outras instâncias, e que são insuficientes para modificar a convicção desta Presidência no sentido de admitir o remédio extremo

Nego, por consequência, seguimento ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST. 6.989-52

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Banco do Brasil S.A. — Recorrido: Guilherme Graco da Silva — (2.ª Região).

**Despacho**

O recurso de fls. 138 e seguintes, embora manifestado no prazo legal, longe está de poder enquadrar-se numa ou neutra das hipóteses constitucionais invocadas pelo Banco recorrente (art. 101, n.º III, alíneas a e d).

Não há como, em face do Acórdão de fls. 134 a 136, do E. Tribunal Pleno, que deixou de conhecer dos "embargos" opostos à decisão da Primeira Turma (v. fls. 104-114), admitir a *questão federal* em que pretende estribar o apelo extraordinário. Pois, na espécie, como ficou acentuado no julgamento dos embargos, "os acórdãos trazidos à colação não são absolutamente divergentes, eis que esse que é objeto do presente recurso também considera *ilícita* a greve, só não reconhecendo faltoso o empregado porque suspenso antes mesmo de retornar das férias e porque se apresentara ao serviço dentro do prazo fixado pelo Tribunal Regional no acórdão relativo ao dissídio dos bancários" (v. fls. 136).

A *imprudência* do inquérito, como resulta evidente da fundamentação do Acórdão *sub-censura*, não envolve qualquer *tese* contrária à da lei federal aplicável ao caso dos autos, nem justifica, pelos motivos apontados, a suposta discrepância jurisprudencial a que se apegam os recorrentes, insistindo nos mesmos argumentos já ilididos na apreciação dos embargos.

Assim, não estando convencido da incidência do Acórdão recorrido em qualquer das hipóteses constantes do preceito constitucional, indefiro o pedido de fls. 138 e nego seguimento ao recurso, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

PROCESSO TST. 361-53

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — Recorrido: Alvaro Augusto da Silva — (5.ª Região).

**Despacho**

Não vê esta Presidência fundamento para o remédio derradeiro, de que ora se vale a empresa, com apoio no art. 101, inciso III, letras a e d, da nossa Carta Constitucional.

Em verdade, o aresto recorrido enfrentou com vantagem a espécie dos autos e deu solução perfeitamente legal e jurídica.

Nas razões do recurso que ora formula, a Recorrente volta a insistir sobre a preliminar de *incompetência* desta Justiça especializada para dirimir o litígio, alegando a necessidade de citação da União Federal, uma vez que a empresa se acha incorporada ao Patrimônio Nacional.

A respeito dessa matéria, todas as instâncias da magistratura do trabalho, bem como a Procuradoria Regional e a Geral bem examinaram e opinaram com segurança.

De tudo o que se observa dos autos, não obstante a brilhante e erudita defesa apresentada pelo Recorrente, é que já o C. Supremo Tribunal Federal assentou sua doutrina baseada no Decreto-lei n.º 8.249, de 1945, através vários pronunciamentos, asseverando, em última análise, que aos empregados admitidos anteriormente à incorporação de empresa ao Patrimônio Nacional é de se lhes

aplicar a legislação trabalhista, dês que nenhum interesse possui a União no feito. É o que se conclui dos acórdãos prolatados nos Agravos de Instrumento ns. 14.183 e 14.238, ambos relatados pelo eminente Ministro Hahnemann Guimarães e publicados *in Diário da Justiça*, de 4 de agosto de 1952, pgs. 3.586 e o de n.º 14.709, em que foi Relator o não eminente Ministro Lafayette de Andrada, cuja publicação se verificou no *Diário da Justiça*, de 29 de dezembro de 1952.

Quanto à decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário n.º 20.243, invocado pela Recorrente a fls. 135, constitui decisão isolada o que não basta para assegurar uma modificação radical de jurisprudência da Egrégia Corte. Além disso, apenas sua conclusão foi publicada, nada se podendo aquilatar dos motivos pelos quais o Colendo Supremo Tribunal Federal teria decidido de modo contrário.

Nessas condições, indefiro o pedido denegando seguimento ao apêlo manifestado.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO IST. 5.916-54  
*Recurso Extraordinário*

Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Recorridos: Roberto Macário de Brito e outros — (1.ª Região).

**Despacho**

Reiterando os mesmos argumentos já expendidos perante instâncias inferiores, vem, agora, o estabelecimento bancário acima mencionado, recorrer, por via extraordinária, para o C. Supremo Tribunal Federal, invocando o disposto no art. 101, inciso III, letra a, da nossa Carta Constitucional, sob a alegação de que o acórdão da E. Segunda Turma deste Tribunal, violara o art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, negando provimento ao agravo do despacho que denegara a subida da revista.

Sucede, todavia, que o despacho denegatório foi bem lançado e proferido nos termos da lei e da jurisprudência assentada, de vez que, somente na aparência, o art. 469, parágrafo 1.º, é omissão a respeito da exigibilidade do pagamento das despesas decorrentes de transferência, pois, a não ser que esta se verifique a pedido do empregado, ela sempre se dá por necessidade e interesse do empregador e, nesse caso, se configura a hipótese do artigo 470, parágrafo único.

Confirmando o despacho que impediu a subida da revista, bem andou a decisão recorrida, que não afrontou qualquer dispositivo de lei federal.

Nessas condições, indefiro o recurso, cujo seguimento, em consequência, denego.

Publique-se.  
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

**Tribunal Pleno**

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1955

Presidente — *Ministro Delfim Moreira Jr.* — Procurador, *Dr. João Antero de Carvalho*. — Secretário, *Sr. Agnelo Bergamini de Abreu*.

As 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos Senhores Ministros Edgard Sanches, Godoy Ilha, Oscar Saraiva, Antônio Carvalhal, Caldeira Neto, Astolfo Serra, Rômulo Cardim, Tostes Malta, Jonas Melo de Car-

valho, Mário Lopes de Oliveira, Têllo da Costa Monteiro, Júlio Barata, Délio Albuquerque Maranhão, convocado para substituir Valdemar Fêdrosa, em licença, e Carvalho Júnior, para substituir Oliveira Lima, também em licença.

Lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior, passou-se à ordem do dia, com os seguintes

**JULGAMENTOS**

Processo 4.373-55

Relator — *Ministro Oscar Saraiva*. Impetrante — *José Paulo*. Impetrada — *A Egrégio Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho Mandado de Segurança*. Resolveu-se, por unanimidade, não conhecer da medida. Deu-se por impedido o Sr. *Ministro Júlio Barata*. No final do julgamento chegou à sessão o Sr. *Ministro Valdemar Marques*.

Processo 1.740-55

Relator — *Ministro Godoy Ilha*. Embargante — *Sind. Com. Atacadista de Minérios e Combustíveis Mineraiis do Rio de Janeiro*. Embargos declaratórios opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno proferido em sessão de 1-6-55.

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente. Não participaram do julgamento os Srs. *Ministros Mário Lopes de Oliveira, Tostes Malta, Délio Maranhão e Valdemar Marques*.

Após o julgamento deste processo realizou-se a vigésima quinta audiência de leitura e publicação do acórdão, sob a presidência do Exmo. Senhor Juiz seminario, *Ministro Caldeira Neto*.

Processo 3.645-55

Relator — *Ministro Tostes Malta*. Revisor — *Ministro Délio Maranhão*.

Recorrentes — *Sind. dos Condutores de Veículos de Juiz de Fora, Companhia Fiação e Tecelagem São Vicente e outros*.

Recorridos — *Os mesmos*. Recurso ordinário de decisão do TRT da 3.ª Região — *Dissídio coletivo*.

Arguição de inconstitucionalidade da Lei n.º 2.510, de 20 de junho de 1955.

Resolveu-se, pela maioria da nove votos e vencidos os Srs. *Ministros Tostes Malta, Délio Albuquerque Maranhão, Godoy Ilha, Antônio Carvalhal, Júlio Barata, Mário Lopes de Oliveira e Carvalho Júnior*, declarar a inconstitucionalidade da Lei número 2.510, de 20 de junho de 1955. Designado para redigir o acórdão o Senhor *Ministro Astolfo Serra*. Os Senhores *Ministros Délio Albuquerque Maranhão e Carvalho Júnior* requereram justificação de voto.

As 18 horas e trinta minutos encerrou-se a sessão.

Rio, 31 de agosto de 1955. — *Agnelo Bergamini de Abreu*.

**Primeira Turma**

RESUMO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1955

Presidente — *Ministro Astolfo Serra*. Procurador — *Dr. Evaristo de Moraes Filho*. — Secretário, *Sr. Agnelo Bergamini de Abreu*.

As 13 horas abriu-se a sessão com a presença dos Senhores *Ministros Godoy Ilha, Caldeira Neto, Rômulo Cardim e Carvalho Júnior*, em substituição ao Sr. *Ministro Oliveira Lima*, licenciado.

Lida a ata da reunião anterior em discussão, foi aprovada sem restrições.

**JULGAMENTOS**

Processo 3.702-55

Relator — *Ministro Carvalho Júnior*.

Agravante — *Colégio Lutécia*. Agravado — *Eduardo Olavo da Rocha*.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. *Presidente do TRT da 1.ª Região*.

Resolveu-se, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo 4.049-55

Relator — *Ministro Godoy Ilha*. Agravantes — *Gonçalves & Amanção Ltda. (Garage Diana)*.

Agravado — *Antônio André*. Agravo de instrumento de despacho do Sr. *Presidente do TRT da 1.ª Região*.

Resolveu-se, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo 4.012-55

Relator — *Ministro Godoy Ilha*. Agravante — *Estrada de Ferro Leopoldina*.

Agravado — *Jesus Lima*. Agravo de instrumento de despacho do Sr. *Presidente do TRT da 1.ª Região*.

Resolveu-se, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo 4.538-53

Relator — *Ministro Rômulo Cardim*.

Revisor — *Ministro Godoy Ilha*. Recorrente — *Geraldo Pena de Oliveira*.

Recorrido — *St. John Del Rey Mining Co. Ltd. (Cia. de Morro Velho)*.

Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ de Belo Horizonte.

Resolveu-se, contra os votos dos Srs. *Ministros Godoy Ilha e Carvalho Júnior*, não conhecer do recurso. Em virtude do comparecimento do Senhor *Ministro Caldeira Neto*, foi dispensada a convocação do Sr. *Ministro Edgard Sanches*.

Processo 4.674-53

Relator — *Ministro Rômulo Cardim*.

Revisor — *Ministro Godoy Ilha*. Recorrente — *Indústria Santos Azevedo Ltda.*

Recorrido — *Bernardino Testa*. Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, vencidos os Srs. *Ministros Godoy Ilha e Carvalho Jr.*, que não conheciam do apêlo e no mérito confirmavam recorrida. Em virtude do comparecimento do Sr. *Ministro Caldeira Neto*, foi dispensada a convocação do Sr. *Ministro Edgard Sanches*.

Processo 2.571-54

Relator — *Ministro Godoy Ilha*. Revisor — *Ministro Astolfo Serra*. Recorrente — *Pedro de Almeida Castro*.

Recorrida — *Estrada de Ferro Leopoldina*.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Sr. *Ministro Carvalho Júnior*.

Processo 2.602-54

Relator — *Ministro Godoy Ilha*. Revisor — *Ministro Astolfo Serra*. Recorrente — *Colégio Brasileiro de São Cristóvão*.

Recorrida — *Neuza Martins e Silva*. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Deu-se por impedido o Sr. *Ministro Carvalho Jr.* Pelo recorrente falou o advogado *Dr. Hirosh Pimpão*.

Processo 2.630-54

Relator — *Ministro Godoy Ilha*. Revisor — *Ministra Astolfo Serra*. Recorrente — *Vera Lima*.

Recorrida — *Cia. Cipan de Intercâmbio Pan Americano*.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor *Ministro Rômulo Cardim*, conhecer do recurso e, vencidos os Senhores *Ministros Caldeira Neto e Rômulo Cardim*, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento. Deu-se por impedido o Sr. *Ministros Carvalho Júnior*. Pela recorrida falou o advogado *Dr. Plínio Pinheiro Guimarães*.

Processo 4.629-53

Relator — *Ministro Rômulo Cardim*.

Revisor — *Ministro Godoy Ilha*. Recorrente — *Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda.*

Recorrido — *Manoel Rodrigues Figueiredo*.

Recurso de revista de decisão da 8.ª JCJ do Distrito Federal.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor *Ministro Godoy Ilha*, conhecer do recurso e, ainda vencidos os Senhores *Godoy Ilha e Carvalho Jr.*, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta. Em virtude do comparecimento do Sr. *Ministro Caldeira Neto*, foi dispensada a convocação do Senhor *Ministro Edgard Sanches*.

Processo 2.631-54

Relator — *Ministro Godoy Ilha*. Revisor — *Ministro Astolfo Serra*. Recorrente — *Renato de Assis Pereira e outros*.

Recorrido — *Empresa Ari Moura de Castro*.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, contra os votos dos Srs. *Ministros Godoy Ilha, relator, e Astolfo Serra*, não tomar conhecimento do recurso. Deu-se por impedido o Sr. *Ministro Carvalho Jr.* Designado para redigir o acórdão o Senhor *Ministro Rômulo Cardim*.

Processo 2.632-54

Relator — *Ministro Godoy Ilha*. Revisor — *Ministro Astolfo Serra*. Recorrente — *Geralda Dias Coutinho*.

Recorrido — *Cereais Santos Martins Ltda.*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor *Ministro Godoy Ilha, relator*, não tomar conhecimento do recurso. Deu-se por impedido o Sr. *Ministro Carvalho Jr.* Designado para redigir o acórdão o Sr. *Ministro Astolfo Serra*.

Processo 4.533-54

Relator — *Ministro Carvalho Júnior*.

Revisor — *Ministro Astolfo Serra*. Recorrente — *Alexandre Manoel Alves*.

Recorrida — *Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico*.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, contra os votos dos Srs. *Ministros Carvalho Júnior, relator, e Godoy Ilha*, não tomar conhecimento do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. *Ministro Astolfo Serra*. Em virtude do comparecimento do Sr. *Ministro Caldeira Neto*, foi dispensada a convocação do Sr. *Ministro Edgard Sanches*.

Processo 2.230-55

Relator — *Ministro Astolfo Serra*. Revisor — *Ministro Rômulo Cardim*.

Recorrente — *Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda.*

Recorridos — *Luiz Hercularo Salvia e outros*.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, vencido o Sr. *Ministro Astolfo Serra, relator*, conhecer do recurso e, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo" aprecie e julgue o recurso ordinário. Designado para redigir o acórdão o Sr. *Ministro Rômulo Cardim*. Pelo recorrente falou

o advogado Dr. Rui Bessone e, pelos recorridos o Professor Cezarino Júnior.

Processo 2.183-54

Relator — Ministro Astolfo Serra.  
Revisor — Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.  
Recorrido — José Santiago da Conceição.

Recurso de revista de decisão da 7.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Carvalho Jr., conhecer do recurso e, vencidos os Senhores Ministros Godoy Ilha e Carvalho Jr., dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Em virtude de comparecimento do Sr. Ministro Caldeira Neto foi dispensada a convocação do Sr. Ministro Edgard Sanches.

Processo 2.418-55

Relator — Ministro Godoy Ilha.  
Revisor — Ministro Carvalho Júnior.  
Recorrente — Adonis Beloch e Gláman Ltda e Isaura de Souza e outros.

Recorridos — Os mesmos.  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento de ambos os recursos, vencidos os Srs. Ministros Godoy Ilha, relator e Carvalho Jr., quanto ao apelo das empregadas e Rômulo Cardim, quanto ao recurso da empresa. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Astolfo Serra. Em virtude do comparecimento do Sr. Ministro Caldeira Neto foi dispensada a convocação do Sr. Ministro Edgard Sanches.

Processo 3.820-54

Relator — Ministro Godoy Ilha.  
Revisor — Ministro Carvalho Júnior.  
Recorrentes — Oliveira & Herculanio Ltda.  
Recorrido — Sebastião Mendes Carvalho.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Godoy Ilha, relator, e Carvalho Jr., conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Astolfo Serra. O Sr. Ministro Godoy Ilha requereu justificção de voto. Em virtude do comparecimento do Senhor Ministro Caldeira Neto, foi dispensada a convocação do Sr. Ministro Edgard Sanches.

Processo 4.171-53

Relator — Ministro Godoy Ilha.  
Embargante — Maria de Jesus Ferreira.  
Embargada — Maria do Carmo Batista.  
Embargos de decisão da Primeira Turma.  
Resolveu-se receber os embargos para declarar que a embargante tem direito ao pagamento do aviso prévio, unânimemente.

Processo 4.745-53

Relator — Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor — Ministro Godoy Ilha.  
Recorrente — Maria Figueiredo.  
Recorrida — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Godoy Ilha e Carvalho Júnior, não conhecer do recurso. Em virtude do comparecimento do Sr. Ministro Caldeira Neto, foi dispensada a convocação do Sr. Ministro Edgard Sanches.

Processo 6.707-52

Relator — Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor — Ministro Godoy Ilha.  
Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo

Recorridos — Maria Amélio C. Kuifel e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região, proferido em execução.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Rômulo Cardim, relator, não tomar conhecimento do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Godoy Ilha. O Sr. Ministro Rômulo Cardim requereu justificção de voto.

Processo 5.682-52

Relator — Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor — Ministro Godoy Ilha.  
Recorrentes — Fazenda do Estado de São Paulo e Alvínia Cossermelli e outras.

Recorridos — Os mesmos.  
Recurso de revista de despacho do Sr. Presidente da 2.ª Região, proferido em execução.

Resolveu-se não tomar conhecimento de ambos os recursos, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim e Godoy Ilha, quanto ao apelo da Fazenda do Estado e Godoy Ilha quanto ao apelo dos empregados. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Astolfo Serra. O Sr. Ministro Rômulo Cardim requereu justificção de voto. O Sr. Ministro Caldeira Neto não participou do julgamento.

Processo 4.740-53

Relator — Ministro Rômulo Cardim.  
Revisor — Ministro Godoy Ilha.  
Recorrente — Laboratórios Medifarma Ltda.  
Recorrida — Elisabetta Alda Pádua.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Godoy Ilha e Carvalho Júnior. O Sr. Ministro Godoy Ilha requereu justificção de voto. Em virtude do comparecimento do Senhor Ministro Delfim Caldeira Neto foi dispensada a convocação do Senhor Ministro Edgard Sanches.

Processo 3.390-54

Relator — Ministro Astolfo Serra.  
Revisor — Ministro Rômulo Cardim.  
Recorrente — Amaro Siqueira da Mota.  
Recorrida — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Astolfo Serra, relator, e Godoy Ilha, não tomar conhecimento do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim. Em virtude do comparecimento do Sr. Ministro Caldeira Neto foi dispensada a convocação do Sr. Ministro Edgard Sanches.  
As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio, 2 de setembro de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST.

## Segunda Turma

RESUMO DA ATA DA 48.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DO MÊS DE SETEMBRO DE 1955

Presidente — Ministro Edgard Sanches. — Procurador, Doutor Gilberto Sobral Barcelos. — Secretário — Dr. Eros Tinoco Marques.

As treze horas foi aberta a sessão com a presença dos Exmos. Senhores Ministros Têlio da Costa Monteiro e Oscar Saraiva, todavia, em virtude da falta de quorum, foi a mesma suspensa, a fim de aguardar a presença dos demais senhores ministros componentes da Turma.

As treze horas e trinta minutos, com a chegada do Exmo. Senhor Mi-

nistro Valdemar Marques, foi aberta a sessão.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

## JULGAMENTOS

Processo 1.538-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.  
Recorrente — Cia. Boavista de Seguros.

Recorrido — Gerardo Artur Vilar Martins.

Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido o Senhor Ministro Oscar Saraiva, revisor, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação quanto às diferenças salariais e da gratificação liberal mandada pagar. Pela recorrente falou o advogado Doutor Nêlio Reis.

Processo 1.664-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.  
Recorrente — Granja União.

Recorridos — Altivo Lucas e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, dar-lhe provimento, em parte, para autorizar a empresa a compensar nos salários a percentagem de 24 por cento fornecida "innatura", apenas dos empregados que tenham habitação dada pelo empregador. Pela recorrente falou o advogado Dr. Nêlio Reis.

Processo 1.489-55

Ministro — Oscar Saraiva.  
Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente — Antônio da Costa Nunes.  
Recorrida — Guarani, Indústria de Construções Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido o Senhor Ministro Valdemar Marques, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, excluídos os dias de greve, tudo a ser apurado em execução.

Processo 2.377-55

Ministro — Oscar Saraiva.  
Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente — Rosalino Silva.  
Recorrida — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento a fim de aguardar a presença do Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira, para tomar parte na votação. A Turma sem divergência, conheceu do recurso. Os Srs. Ministros Oscar Saraiva, relator, e Têlio da Costa Monteiro, revisor, deram provimento para mandar readmitir o empregado, pagando-lhe os salários a partir da data de sua apresentação ao serviço, e os Srs. Ministros Valdemar Marques, e Edgard Sanches, lhe negaram provimento. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Jaime Muniz de Araújo Daquer.

Processo 2.819-55

Ministro — Oscar Saraiva.  
Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Recorrente — José Cesário de Oliveira.

Recorrido — Mesquita & Filho Limitada.

Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. de Santos.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo 3.205-55

Ministro — Oscar Saraiva.  
Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.  
Recorrente — Cia. Brasileira de Alumínio.

Recorrido — Hugo Ceirone.  
Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Roque.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 2.306-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Antônio Casemiro da Silva.

Agravado — Carlos Kranewitter.  
Agravamento de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo 2.836-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Cia. Telefônica Brasileira.

Agravado — Fernando Rodrigues Pinheiro.

Agravamento de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo 2.998-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Agravante — Cia. Construtora Nacional S.A.

Agravados — José Medeiros da Silva e outros.

Agravamento de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo 3.062-55

Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Agravante — Fábrica de Calçados Márquesa.

Agravado — Mário Gomes.

Agravamento de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo 2.678-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Recorrente — João Batista de Souza.

Recorrido — Listas Telefônicas Brasileiras S.A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo", aprecie e julgue o recurso, como de direito, unânimemente.

Processo 3.460-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Recorrentes — Manoel da Rocha Filho e outros.

Recorrida — Venerável Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal "a quo", aprecie e julgue o recurso, como de direito.

Processo 3.704-55

Relator — Ministro Edgard Sanches.

Revisor — Ministro Oscar Saraiva.

Recorrentes — Antônio Barbosa de Souza e outros.

Recorrida — Indústria de Móveis Pálace.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Valdemar Marques, dar-lhe provimento, parcial, para julgar procedente a reclamação, excusado o pagamento dos dias de férias, com exceção de Antônio da Costa Viçosa, que só tem direito ao aviso prévio.

Processo 7.130-54

Relator — Ministro Valdemar Marques.  
Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI de Campinas.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, unanimemente.

Processo 12-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Arlindo Gomes Leal. Recorridos — Juvenal Pereira da Silva e outros.

Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI de Santos.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 54-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Cia. de Fiação e Tecelagem "Azém".

Recurridos — Trezinha Carboni e outros.

Recurso de revista de decisão da JCI de Jundiá.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 90-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Confecções Silver Limitada.

Recurrida — Diná do Nascimento.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 935-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Gorizão Simonelli.

Recurrido — Resenveig S.A. - Máquinas para Construção.

Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo 950-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Eufímia Lima dos Santos.

Recurridos — Moura Ramos & Companhia Ltda.

Recurso de revista de decisão da 9.ª JCI do Distrito.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, unanimemente.

Processo 964-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — José Martinho Freire.

Recurrido — Banco Português do Brasil S.A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 968-55

Relator — Ministro Oscar Saraiva.

Revisor — Ministro Tédio da Costa Monteiro.

Recorrente — Celso Rosa de Cerqueira.

Recurrida — Urbânia Cia. Nacional de Seguros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os litigantes às vias ordinárias, unanimemente.

Processo 976-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Francisco Dias.

Recurridos — Miguel Aguiar & Cia. Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.190-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Cia. América Fabril.

Recurrida — Matilde Simões de Araújo.

Recurso de revista de decisão da 6.ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

Processo 1.262-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Cia. Dirce Industrial-Perfumaria, Estamparia e Cartonagem.

Recurrida — Valinda Marinho de Souza.

Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.443-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Cia. Docas da Bahia.

Recurrido — Antônio Gomes de Oliveira.

Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI de Salvador.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, vencido o Senhor Ministro Edgard Sanches, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

Processo 1.642-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo.

Recurrido — Antônio Marçal da Silva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento a fim de aguardar a presença do Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira, para tomar parte na votação.

A Turma, sem divergência, conheceu do recurso e, quanto à preliminar de prescrição, verificou-se empate. Os Srs. Ministros Valdemar Marques, relator, e Edgard Sanches acolheram e os Srs. Ministros Oscar Saraiva e Tédio da Costa Monteiro, rejeitaram-na.

Processo 1.836-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — Eleto Comando Limitada.

Recurrido — Pedro Antônio dos Santos M... .

Recurso de revista de decisão da 8.ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 1.910-55

Relator — Ministro Valdemar Marques.

Revisor — Ministro Edgard Sanches.

Recorrente — M. Melo Machado.

Recurrido — Orceño José Guimarães.

Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI de Juiz de Fora.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1955. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 2.ª Turma.

### Terceira Turma

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processo TST — 2.163-53

Embargantes — Roberto Cardoso Brochado — Embargado — Cia. Farmacêutica Brasileira Amato Sobrinho S. A.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 4.242-53

Embargante: Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Embargados: Elzo José da Silva e outros.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 4.497-53

Embargante — Estrada de Ferro Leopoldina — Embargados — Antônio Borges de Freitas Júnior e outros.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 328-54

Embargante — Arlindo Muniz Barreto — Embargada — S. A. Fábricas Orion.

Admito os embargos. Dê-se a vista contrária.

Em 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 4.650-54

Embargantes: Antônio Ferreira e outros — Embargada: Companhia Nacional de Estamparia.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 4.673-54

Embargante — Empresa Jornalística Brasileira S. A. "O Globo" — Embargado — Mariano José Corrêa.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 4.755-54

Embargante: Ana Maria de Moraes — Embargado: Indústrias Textéis Barbéro S. A.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 1.393-53

Embargante: Magazine Lerex — Embargado: Jorge Mamari.

A afirmação do acórdão embargado, em harmonia com o acórdão regional, é a configuração nítida do contrato de trabalho a domicílio. Repeliu ainda o acórdão a preliminar de nulidade do acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que desatendeu a um pedido de diligência, porque a obtenção de documentos de Instituto de Previdência deveria ser de iniciativa da parte e não, de iniciativa da Justiça. Contra esse acórdão, que possui fundamentos claros e precisos, insurge-se o embargante, invocando jurisprudências, mencionadas apenas, mas não carreadas

integralmente para as razões de embargos, segundo a qual redundaria em cerceamento de defesa a falta de manifestação da primeira instância sobre uma parte do pedido. Ora, como friza o acórdão embargado, fls. 71, nenhuma preliminar fora levantada destacadamente no recurso ordinário, e, por isso, foi a matéria discutida englobadamente no E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. O adverbio "englobadamente" significa aí a discussão de toda a matéria de uma só vez e não por partes. Não há, portanto, atrito entre o aresto, a que se alude razões de embargos, e o acórdão embargado.

Nego provimento. Rio 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 4.178-53

Embargante: Metalúrgica Paulista S. A. — Embargado: Rafael Florio.

No acórdão embargado, que adotou como razão de decidir o conceito e fundamento parecer da douta Procuradoria Geral, está bem claro que a Terceira Turma não admitiu a existência de cerceamento de defesa, alegado pelo embargante, em vista do indeferimento da perícia requerida à fls. 22 dos autos. Os julgados de fls. 87, ora oferecidos como discordantes do acórdão embargado, constituem jurisprudência superada, que aliás, contraria preceito do Código de Processo Civil. Não podem, pois, tais julgados servir de alicerce a estes embargos, cujo seguimento indefiro.

Em 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 1.762-54

Embargante: Fábrica Trussardi S. A. — Embargado: Guilherme Saricchio.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA

Salientou o acórdão embargado que transitara em julgado sentença, em virtude da qual a liquidação se processaria por cálculo de contador e não por artigos. O fundamento principal do acórdão embargado é este — o respeito à coisa julgada. Assim sendo, as outras considerações do eminente relator do acórdão sobre jurisprudência divergente do despacho do ilustrado Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região não constituem parte substancial do decisório. O embargante não aduz acórdãos que entrem em conflito com a tese da inviolabilidade da coisa julgada. Por isso, não podem ter seguimento estes embargos, muito embora esteja aberta ao embargante a via extraordinária, pelo recurso ao Excelso Pretório.

Rio, 29 de agosto de 1955. — Júlio Barata, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — 4.902-54

Embargantes: Anadir Pires de Almeida e outros — Embargada: Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard".

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA

Não se conheceu do apêlo de revista o acórdão embargado, que, assim, entendeu não colidir o acórdão regional com a jurisprudência e não ferir disposição literal da lei. A empresa embargada provou sua má situação financeira e, por esse motivo, foi isenta de obrigação de pagar aumento aos embargantes, de acórdão com a sentença normativa, cuja aplicação ou execução é discutida nestes autos. A instância regional deu como provado o fato de não ocorrer culpa da embargada pela sua má situação financeira. As razões de embargos tendem a demonstrar que, na apreciação do recurso de revista, deveria decidir a Turma sobre a culpa da empresa e suas conseqüentes responsabilidades. Nenhum dos acórdãos citados, à fls. 151 e à fls. 154, evidenciam desajuste com o acórdão embargado, no terreno jurisprudencial. Tal como o recurso de revista, este recurso de

embargos é um hábil convite ao reexame da matéria de fato, incabível a essa altura.

Indefiro o seguimento dos embargos.

Rio, 29 de agosto de 1955. — **Júlio Barata**, Presidente da 3.<sup>a</sup> Turma.

Processo TST — 1.621-54  
Embargante — Lóide Aéreo Nacional S. A. — Embargado — Laercio Quirós de Oliveira.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA

Nas razões de embargos, a fls. 65 é apresentado acordo que accevera ser feita grave empenhar-se empregado em luta corporal com outro fora de sua zona de trabalho, mas no âmbito da empresa. Ora, o acordo embargado obriga que, na espécie, o fato-luta corporal se passou longe do local de trabalho e sem qualquer reflexo ou ligação com ele, vale dizer, fora do âmbito da empresa. Não existe, por conseguinte, o conflito jurisprudencial, que justificaria a admissão de embargos.

Nego seguimento.

Processo TST — 7.125-54

Embargante — Mineração Geral do Brasil Ltda. — Embargado — Geraldo Anastácio e outros.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA

Negando provimento a agravo da ora embargante, a decisão embargada enfrentou todas as arguições que se levantavam contra o despacho agravado, inclusive ao postular que, na apreciação da prova, a instância regional encarar todos os fatos e circunstâncias constantes dos autos e não pecara contra os preceitos do Código Processual Civil (fls. 35). É impossível deparar divergência entre esse acórdão e o que surge, a fls. 43, nas razões de embargos, atinente a controvérsia sobre o valor jurídico da prova.

Nego seguimento.

Em 29 de agosto de 1955. — **Júlio Barata**, Presidente da 3.<sup>a</sup> Turma.

RESUMO DA ATA DA 44.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1955

Presidente — **Ministro Júlio Barata**  
— Secretário — Sr. José Barbosa de Melo Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os senhores Ministros Tostes Malta, Jônas Melo de Carvalho e Délio de Albuquerque Maranhão, este último convocado, substituindo o Excelentíssimo Sr. Ministro Valdemar Pedrosa, em gozo de licença. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

No expediente, o Exmo. Sr. Ministro Presidente propôs fosse consignado em ata um voto de pesar pelo falecimento da Exma. Sra. Adélia Carvalho Teixeira, irmã do Exmo. Senhor Ministro Antônio Francisco Carvalho, o que foi unanimemente aprovado.

JULGAMENTO

Processo 3.419-55

Relator — **Ministro Jônas Melo Carvalho** — Revisor — **Ministro Tostes Malta** — Recorrente — **Samuel Teixeira Coelho** — Recorrido — **Lauro Xerfan** — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região. — Resoluiu-se, sem divergência de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de reconhecer ao recorrente direito ao pagamento dos períodos de férias não prescritos, sendo o primeiro pago em dobro.

Processo 3.524-55

Relator — **Ministro Jônas Melo Carvalho** — Revisor — **Ministro Tostes Malta** — Recorrente — **Pedro Paulo de Paula** — Recorrido — **Cia. Paulista de Estradas de Ferro** — Recurso de revista de decisão da JCJ de Campi-

nas. — Resoluiu-se adiar o julgamento a fim de que participe do mesmo o Sr. Ministro Antônio Carvalho, em virtude de empate ocorrido na votação. Os Srs. Ministros Jônas Melo de Carvalho, relator, e Júlio Barata não conheceram do recurso e os Srs. Ministros Tostes Malta, revisor, e Délio de Albuquerque Maranhão dele conheceram.

Processo 3.551-55

Relator — **Ministro Jônas Melo Carvalho** — Revisor — **Ministro Tostes Malta** — Recorrente — **Sênrocco Ltda.** — Recorrido — **Francisco Vasco** — Recurso de revista de decisão da 7.<sup>a</sup> JCJ de São Paulo. — Resoluiu-se, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar seja o recurso julgado como ordinário pelo Tribunal Regional.

Processo 3.601-55

Relator — **Ministro Jônas Melo Carvalho** — Revisor — **Ministro Tostes Malta** — Recorrente — **Agência Marítima Laurita Lachmann S. A.** — Recorridos — **Alvaro Nunes e outros** — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região. — Resoluiu-se não tomar conhecimento do recurso, unânimemente.

Processo 3.681-55

Relator — **Ministro Jônas Melo Carvalho** — Revisor — **Ministro Tostes Malta** — Recorrente — **Severo e Vilares S. A.** — Recorrido — **Hermogenes de Sousa**. — Recurso de revista de decisão da 2.<sup>a</sup> JCJ de São Paulo. — Resoluiu-se não tomar conhecimento do recurso, vindo o Sr. Ministro Jônas Melo de Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta.

As quatorze horas e dez minutos encerrou-se a sessão. — **José Barbosa de Melo Santos**, Secretário da 3.<sup>a</sup> Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 13 DE SETEMBRO DE 1955 (TERÇA-FEIRA).

Processo TST n.º 2.604-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Nelson da Silva Barros e o Estado de São Paulo S.A.

Processo TST n.º 4.354-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 8.<sup>a</sup> Região — Interessados: Carlos Zamith de Oliveira e J. G. de Araújo & Cia. Ltda.

Processo TST n.º 77-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.<sup>a</sup> JCJ de Santos — Interessados: Fracarli & Cia Ltda. e Augusto Pinto de Abreu Soares.

Processo TST n.º 194-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Máquinas York S.A. e Jermias de Oliveira.

Processo TST n.º 195-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Altino de Oliveira Maia e José Francisco de Arruda

Processo TST n.º 196-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Vicente Sanches e Cotofício Guilherme Giorgi S.A.

Processo TST n.º 398-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Vicente Sanches e Cotofício Guilherme Giorgi S.A.

Processo TST n.º 403-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessado: Augusto Silva de Souza e outros e Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus.

Processo TST n.º 2.304-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: erviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. e Mário Browne Araujo.

Processo TST n.º 2.309-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Fundação da Casa Popular e Ernani Paturi Monteiro.

Processo TST n.º 2.875-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.<sup>a</sup> JCJ do Distrito Federal — Interessados: Cia. de Transportes Comercial e Importadora e Samuel de Oliveira.

Processo TST n.º 2.929-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Mineração Wahchang S. A. e José Leopoldo de Oliveira.

Processo TST n.º 3.191-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.<sup>a</sup> JCJ de São Paulo — Interessados: H. S. Caiubi, Comercial e Construtora S. A. e José Mário da Silva.

Processo TST n.º 3.277-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.<sup>a</sup> Região — Interessados: Casa Para Todos Ltda. e Maria de Lourdes Borges.

Processo TST n.º 1.373-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão — Revisor: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho — Espécie: Recursos de revista de decisão do TRT da 4.<sup>a</sup> Região — Interessados: Mário Nocetti e Carlos Hoepcke S. A. — Comércio e Indústria (Empresa Nacional de Navegação Hoepcke).

Processo TST n.º 461-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.<sup>a</sup> Região — Interessados: Aurélio de Abreu Júnior e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Processo TST n.º 468-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Amador do Prado e outros e Malharia N. S. da Conceição S. A.

Processo TST n.º 758-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recursos de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: João Batista Gomes e Verfinio Jubilatí.

Processo TST n.º 773-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Comércio e Indústria Souza Neschese S. A. e João Alves Guimarães.

Processo TST n.º 947-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.<sup>a</sup> Região — Interessados: Estamparia Caravelas S.A. e Umbelina Gindro e outras.

Processo TST n.º 974-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho — Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.<sup>a</sup> JCJ de Santos — Interessados: Alvaro Batista dos Santos e Armazéns Gerais Anchieta S. A.

Processo TST n.º 3.344-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Santo André — Interessados: Porcelana Mauá S. A. e Silvano Rodrigues.

Processo TST n.º 3.406-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.<sup>a</sup> Região — Interessados: Fábrica Metalúrgica Berta S. A. e Alexandre Kreismann.

Processo TST n.º 3.498-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão da 4.<sup>a</sup> JCJ do Distrito Federal — Interessados: Fotisseria Americana Ltda. e Oswaldo Pereira Duarte.

Processo TST n.º 3.550-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.<sup>a</sup> JCJ do Salvador — Interessados: Cia. Docas da Bahia e Manoel dos Anjos Barbosa.

Processo TST n.º 3.581-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região — Interessados: G. Maldalozzo S. A. — Indústria e Comércio e Reybaldo de Almeida.

Processo TST n.º 3.682-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.<sup>a</sup> JCJ do Distrito Federal — Interessados: Soc. Concessionária de Bar e Restaurante Ltda. (Vitorino Francisco de Almeida e Manoel Diz Diz).

## Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

No processo TST. 5.101-55 em que o Oficial Judiciário classe "J" Eunice Conceição Araújo requer concessão de dois meses de licença para tratamento de saúde, foi exarado o seguinte despacho: Concedo ao Oficial Judiciário, classe "J", Eunice Conceição de Araújo, dois meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 do corrente mês, nos termos dos artigos 97-98, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com alínea "h", do artigo 170 do Regimento Interno.

Em 31 de agosto de 1955. — **Kutuko Nunes Galvão**, Diretor-Geral.

No processo TST. 5.134-55 em que Celina Menandro da Silva requer abono das faltas ocorridas nos dias 3, 4 e 5 de agosto último, nos termos do art. 123 do E. P., foi exarado o seguinte despacho. — Como requer.

Em 31-8-1955 — **Kutuko Nunes Galvão**, Diretor-Geral.

No processo TST. 5.137-55 em que Dalton Luiz Periera requer abono da falta ocorrida no dia 12 de agosto próximo passado, nos termos do artigo 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho. — Como requer. Em 31-8-1955 — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor-Geral.

No processo TST. 5.139-55 em que Zaira Moça requer abono das faltas ocorridas nos dias 8, 9 e 10 de agosto último, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho. — Como requer. Em 31-8-1955 — *Kutuko Nunes Galvão*. — Diretor-Geral.

No processo TST. 5.171-55 em que Maria Aparecida de Brito requer abono das faltas ocorridas no período de 2 a 9 de agosto próximo findo, nos termos do artigo 153, item II, do E. F., foi exarado o seguinte despacho. — Defiro o pedido de fls. 1. Em 25-8-55 — *Kutuko Nunes Galvão*. — Diretor-Geral.

**DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO PROCESSUAL**

*Relação dos processos baixados à Instância de origem*

Em 1-9-1955

Ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região — Distrito Federal:

TST.:

N.º 1.424-52 — Laudelino Rosa de Souza e J. Bastos Oliveira (Fábrica de Móveis Finos).

N.º 1.492-52 — Ataulfo Ferreira Alvares e Estrada de Ferro Leopoldina. N.º 4.134-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Aristóteles de Miranda Melo e outros.

N.º 5.044-52 — José Moreira e Cia. Carris, Luz e Força R. de Janeiro Ltda.

N.º 5.533-52 — M. V. Pereira & Cia. Ltda. e Anésio Alves Miranda. N.º 5.625-52 — Amélia Cândida e E. Spille: Júnior.

N.º 6.739-52 — João José de São Paulo e Estrada de Ferro Leopoldina. N.º 233-53 — élio MHartins de Araújo e Estrada de Ferro Leopoldina.

N.º 5.804-53 — C. C. Atanas — Bar e Restaurante Brahma e Manoel Miguez Taboas e outros.

N.º 5.655-53 — Ismael Sodré Borges e "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil".

Ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região — Distrito Federal:

TST.:

N.º 6.250-54 — União Federal e Luiz Pulini.

N.º 457-55 — M. Rosas, Fernandes — Transportes Coletivos e José Ribeiro de Lemos.

N.º 508-55 — Sívio Costa & Cia. Ltda. e Antônio Ferreira Silva.

N.º 677-55 — Marcelo Dias Ferraz e Sociedade Vinícola Riograndense Limitada.

N.º 682-55 — Antônio Dantas Rabelo e The Western Telegraph Company Limited.

N.º 836-55 — Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial e Maria Rosa da Conceição.

N.º 1.026-55 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. e Wandyr Delfim Fortunato.

N.º 1.201-55 — Indústria de Calçados Arte Ltda. e Nelson Corrêa. N.º 1.206-55 — Pôrto Seguro — Cia. Seguros Gerais e Iolanda Torres Brasil e outros.

N.º 1.585-55 — Lídia de Souza e Bhering Cia. S. A.

N.º 1.589-55 — Moinho Fluminense S. A. e Valdemar Gomes Maciel.

**A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**

TST.:

N.º 3.926-54 — Mário Loreto e A. Paula & Irmão.

N.º 4.980-54 — S. A. Fábrica Colombo e Ascendino Souza Lima.

N.º 6.114-54 — José Francisco Peçanha e Italo de Moraes Barros (Armazéns Mercadinho Verde).

N.º 734-55 — Joaquim de Souza Vieira e Heitor Tavares.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

TST.:

N.º 1.024-54 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Rafael Cardoso dos Santos.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N.º 5.420-54 — Orfeu Zanola e José Santos e Mecânica Indústria Dancor Ltda.

N.º 7.284-54 — Fábrica de Calçados Marilândia Lta. e Ivan da Rocha e Silva.

N.º 378-55 — Imobiliária Construtora Titanus e José Manoel da Silva e outros.

A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N.º 1.231-53 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil e Valdemar Borges Monteiro e outros.

A Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N.º 5.129-50 — Manoel da Costa Abrantes e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

N.º 6.043-52 — Hotel Vogue Ltda. e Rita Santana de Souza e outros.

N.º 1.218-53 — Emídio Torres da Costa e Luz Severiano Ribeiro.

N.º 6.436-53 — Indústria de Porcelana Brasil e Efigênia Ubaldino da Silva.

N.º 6.444-54 — José Janeiro e Empresa de Ônibus Viação Estrela do Norte.

N.º 6.577-54 — Roque Salvador dos Santos e Confecções Chester Ltda.

**A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:**

TST.:

N.º 3.457-53 — Bar e Sorveteria Jôquei Clube e Joaquim Cândido de Azevedo.

N.º 6.668-53 — Cia. Eitora Argonauta, Proprietária do "Diário Trabalhista" e Fernando Marques Lima.

N.º 5.189-55 — Instalações Combustíveis e Orcino Francisco de Souza.

A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N.º 4.990-54 — Ari Peres Xavier e Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais do Pôrto.

A Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N.º 2.501-52 — Cia. Nacional de Navegação Costeira e Adriano Alves de Pina.

N.º 7.506-53 — João Vale Leite Júnior e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

N.º 6.476-54 — Marino Floriano de Souza e J. Ferreira & Borges.

A Nona Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N.º 6.533-53 — "O Fiel das Louças" (Antônio Ramos de Almeida) e Pedro Nunes Leite.

N.º 1.937-55 — Cia. Indústrias de Grandes Hotéis (Hotel Glória) e João Rodrigues dos Santos.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Campos — Estado do Rio:

N.º 950-53 — Confeitaria Brasileira e Cláudio R. de Souza.

N.º 6.446-53 — José Barreto Campos e Estrada de Ferro Leopoldina.

Ao TRT. da 3.ª Região — Estado de Minas Gerais:

TST.:

N.º 1.609-53 — Raimundo Fernandes e Antônio Tomaz Fraga.

N.º 3.387-53 — Cristóvão Ferreira Câmara e Campelo & Cia. Ltda.

N.º 3.514-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Benedito J. da Silva.

N.º 4.303-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Antônio J. Veloso.

N. 4.359-53 — Ari Veríssimo da Cruz e Cia. Comercial de Vidros do Brasil (C.V.B.).

N.º 4.585-53 — S. A. Cortume Santa Luzia e José Heitor da Silva e outros.

N.º 5.233-53 — José Pedro Filho e Valdemar Perazolli.

N.º 5.745-53 — Mastins & Cia. (Fábrica de Calçados Onix) e Dalton Giazini e outros.

N.º 6.796-53 — Gráfica Cejota e Carlos Moreira Franco.

N.º 7.225-53 — Fábrica de Papel Cruzero S. A. e José Felix.

N.º 4.710-53 — Hotel Goiânia e Job dos Santos.

N.º 1.263-54 — Helenice Ribeiro e outras e Malharia S. Jorge Ltda.

N.º 2.077-54 — Salão Brasil (Antônio de Oliveira, Freitas) e Armando Accorfi.

N.º 3.644-54 — Eloi Fraga e José Soares e outros.

N.º 3.647-54 — Cia. de Cimento Portland Itaú e José G. de Oliveira.

N.º 3.649-54 — Condomínio do Edifício Minas Gerais e Augusto J. Santos.

N.º 4.357-54 — Cia. Renascença Industrial e Alice Pedra.

N.º 4.358-54 — Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e José M. da Silva.

N.º 4.782-54 — José Bento dos Santos Finto e Construtora de Estradas Ltda.

N.º 5.052-54 — Otávio de Moraes e St. John Del Rey Mining Co. Limited.

N.º 5.246-54 — Eugênio de Sá Lima (Hotel Avenida) e Geni M. Vieira.

N.º 5.248-54 — Organização Mineira de Transportes Aéreos Ltda. e Vicente Costa.

N.º 5.265-54 — Sebastião de Oliveira e Cia. Fiação e Tecelagem Morais Sarmiento.

TST.:

5.283-54 — Central Elétrica do Piauí S. A. e Rubens V. de Castro.

N.º 5.612-54 — Antônio de Alcântara e outros e Cinemas e Teatros Minas Gerais.

N.º 89-55 — Massas Alimentícias Avmoré Ltda. e Maurílio R. Canton.

N.º 1.852-55 — João Batista da Silveira e Pereira e Cia.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte — Minas Gerais:

TST.:

N.º 1.070-54 — Cia. de Cigarros Souza Cruz e Nanci F. da Silva.

N.º 4.292-54 — Construtora Magalhães Ltda. e Ananias Ferreira de Melo.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora — Minas Gerais:

N.º 7.018-54 — Maria Gomes Vaz e outros e Meias Dickson S. A.

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul:

N.º 258-55 — Iracema B. da Silva (Instituto de Beleza Selma) — e Edy Diamantina da Silva Pereira.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul:

N.º 4.304-54 — Pralana Ltda. e Olinda Traporaspall.

N.º 5.489-54 — Indústria Pastro e Antônio Fanilli e Leopoldo Simermann.

Ao TRT. da 2.ª Região — São Paulo:

N.º 1.864-51 — Fábrica de Cofres e Arquivos Bernardini S. A. e Paulo Martins.

**COLEÇÃO DAS LEIS**

1955

★

VOLUME III

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO N.º 731

CR\$ 50,00

★

VOLUME IV

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO N.º 732

CR\$ 150,00

★

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N.º 455-53 — Ernesto Fernandes Costa e Cia. Nitro Química Brasileira.

N.º 1.479-53 — Anselmo Custódio da Silva e Antonio Alves Abelha e Cia. Vicinaria Santa Marina.

N.º 1.720-53 — Iria Mercedes Scaravelli e Cia. Fabril Fuad Kairalla.

N.º 1.987-53 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Joana de Abreu Amaral e outras.

N.º 1.989-53 — Polizotto S. A. — Serralheira Química e Industrial e João Antônio Vilches.

N.º 3.483-53 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Afonso Correia.

N.º 3.697-53 — Cia. Americana Industrial de Ônibus e Arlindo Querechim Mazini.

N.º 3.729-53 — J. P. Araújo e Daniel das Neves.

N.º 4.130-53 — Cia. de Cauris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. e Euthímio Silveira Leal.

N.º 4.173-53 — Engarrafadora Santista Ltda. e Rodolfo Passa.

N.º 4.185-53 — David Bolzan e outros e Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda.

N.º 4.188-53 — José Ferreira dos Anjos e St. John Del Rey Mining Co. Limited (Cia. do Morro Velho).

N.º 4.200-53 — S. A. Fiação e Tecelagem Ypiranga "Assad" e Filomena Scarelli.

N.º 4.206-53 — Laurindo Portugal Macedo e Laboratório Torres S. A.

N.º 4.466-53 — Benedito Chaves de Oliveira e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

N.º 4.507-53 — Metalúrgica Brasileira Ultra S. A. e Germano Galvão da Silva.

TST.:

N.º 3.704-53 — Teobaldo Einsefeld e Achilles Gonçalves dos Santos.

N.º 4.742-53 — Catarina Messa Gomes e Instituto Professores Pacheco e Silva.

N.º 4.795 — Cia. Arkhson Indústria e Comércio Kibon e José Mousinho Pereira.

N.º 4.811-53 — Inês Maria de Campos e outras e Frigorífico Armour do Brasil S. A.

N.º 3.837-53 — Cia. Construtora Capua & Capua S. A. e Alexandre Clemente.

N.º 4.954-53 — Herman Richard Kohlemann e Floricultura "A Roseiral".

N.º 5.240-53 — Ferreira Grillo & Cia. e Manoel Vieira.

N.º 5.487-53 — Cia. Fabril Brasileira de Lonas e Abílio Ramos e outros.

N.º 5.489-53 — Ernestina Maria de Jesus e Cia. Nacional de Estamparia e os mesmos.

N.º 5.616-53 — Nascimento Pinto e S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor.

N.º 5.618-53 — Odilon Lopes e Fábrica de Caldeiras a Vapor Cydope S. A.

N.º 5.828-53 — J. Barros & Cia. Ltda. e Guiomar Luiz da Silva.

N.º 6.454-53 — S. A. Frigorífico Anglo e João Macedo e outros.

N.º 6.910-53 — Rafael Sampaio & Cia. Ltda. e João Américo Pimenta.

N.º 1.020-54 — Miguel Alves Bezerra e S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 1.023-54 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Antônio Francisco Pautino.

N.º 1.229-54 — José Sebastião da Silva e Koteca S. A.

N.º 1.541-54 — Jorge Peissner e Indústria de Equipamentos e Caldeiras Hércules Ltda.

N.º N.º 3.233-54 — Util S. A. — Ind. e Importadora de Máquinas e Manoel Marques Rodrigues e outros.

N.º 3.464-54 — Francisco Santiago e Cia. Textil Brasileira.

N.º 4.771-54 — S. A. Paulista de Loterias e Comércio e Antônio Francisco Alegria e Ubirajara Gomes.

N.º 4.865-54 — Serraria S. João Limitada e Altino de Souza e outros.

N.º 4.371-54 — Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização CAIC e Sebastião de Oliveira Guimarães.

N.º 4.889-54 — Olívia Nehring e outros e Sanatório Jabaquara.

N.º 6.484-54 — Pyrlia de Souza Ulisses e outras e Prefeitura Municipal de Corumbá.

N.º 6.945-54 — João Veroneze e Cia. Johnson do Brasil.

N.º 32-55 — Matilde Glória e outras e Justifício Maria Luiza S. A.

N.º 145-55 — Francisco Álvares e A. Nicollan.

N.º 166-55 — José Ferreira de Oliveira e Cia. Docas de Santos.

N.º 226-55 — Arte e Decoração Henrique Liberal S. A. e Orlando Mucini.

N.º 576-55 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Antônio Ricardo Pinho Júnior e outros.

N.º 579-55 — Riscallah Issa e Taufic Elias Siufi.

N.º 617-55 — João José Martins e Indústria de Acessórios Textéis Late Ltda.

N.º 662-55 — Café e Bilhares "Bela" Ltda. e João Ramcs de Oliveira.

N.º 826-55 — Alcenia Fernandes e Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo.

N.º 937-55 — Cristaleira Sul América Ltda. e Marcelo Navarro Torres.

N.º 971-55 — Tecelagem Myriam Limitada e Elza Gianrico Pitalli.

N.º 1.444-55 — Hugo Figliacci e Vidraria Sarta Marina.

N.º 1.470-55 — Naldo Gomes Jardim e Atlantic Refining Co. of Brasil.

N.º 1.672-55 — C. A. Cotonifício Paulista e Osvaldo Ferreira Lucas.

N.º 1.805-55 — Cia. de Cerâmica Industrial e Osasco e Angelo Primo Mezzavilla e outros.

N.º 1.873-55 — Tecelagem Sirius S. A. e Joaquim Toiê de Lima e outros.

N.º 1.924-55 — Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S. A. e Ranulfo Damasceno de Pádua.

N.º 2.535-55 — José Cano Iborra e Indústria Santos Azevedo Ltda.

A CJJ. de Florianópolis:

N.º 5.171-53 — João Roberto Sanford e Orlando Alberto de Souza.

A 1.ª CJJ. de São Paulo:

N.º 2.030-52 — Construtora Alfredo Matias S. A. e Rafael Carmona.

A 2.ª CJJ. de S. Paulo:

N.º 4.981-54 — Antônio Rodrigues Viana e Casimir Sansão Ltda.

A 3.ª CJJ. de S. Paulo:

N.º 6.308-53 — Cotonifício Beltramo S. A. e Catarina Marrara.

N.º 4.305-54 — Barreto Xande S.A. — Engenharia e Arquitetura e Benedito de Oliveira.

A 5.ª CJJ. de São Paulo:

N.º 1.522-53 — "A Luzitana Limitada" e José Eugênio de Sá.

N.º 1.081-54 — Moveelar — Indústria Paulista de Móveis Ltda. e João Mikulskas.

N.º 4.061-54 — Cristaleira de Lorenzo — Indústria e Comércio S. A. e Abílio Piagnieri.

A 2.ª CJJ. de Salvador:

N.º 735-55 — Cia. Docas da Bahia e João da Silva Sampaio.

A 3.ª CJJ. de Salvador:

N.º 6.345-54 — Cia. Docas da Bahia e Geraldo Dalmacio de Brito

A 1.ª CJJ. do Recife:

N.º 3.218-55 — Diógenes de Souza Leão e Júlio Balbino da Silva.

A 2.ª CJJ. do Recife:

N.º 5.469-54 — S. A. Tubos Brazillit e Severino Felix Cavalvanti.

A CJJ. de Natal:

N.º 7.291-54 — Cia. Boa Vista de Seguros e Cícero Bernardino da Costa.

A 2.ª CJJ. de Santos:

N.º 5.273-54 — Cia. Docas de Santos e João dos Santos Pereira.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

TST. 3.162-53 — Sociedade de Navegação Cruzeiro do Sul Ltda. — Luiz Barrios e outros.

TST. 3.467-53 — Usina Metalúrgica Joinville Ltda. — Ireneu Pautino da Cunha — José Miguel Pereira.

TST. 3.512-53 — Paulo Morecco — Nelson, Luiz e Simões Ferreira da Silva.

TST. 3.702-53 — Jorge Alberio de Oliveira — Cortume Carvalho Teixeira & Cia.

TST. 5.279-53 — Fábrica de Confeiteiros de Henrique Uuritz — Manoel da Cunha Mendes.

TST. 6.571-53 — Metalúrgica Três Coroas S. A. — Antônio de Lívrio Muniz.

TST. 771-54 — Sociedade Industrial Ltda. — Macedônio Roca Botelho.

TST. 1.012-54 — Doisíria Guteres Amaral — Bar Cinderela.

TST. 1.496-54 — Frederico Germano Ernst — Ragner Thortenberg.

TST. 1.519-54 — Metalúrgica Herbert Müller S. A. — Carlos Mucilio.

TST. 4.348-54 — Comércio e Indústria Saulle Pagnocelli S. A. — Átilla Eilhu Werkhauser.

TST. 4.517-54 — Bonbonière Booth — Esila Antunes Araújo.

TST. 6.055-54 — S. A. Frigorífico Anglo — Guiomar Lopes Moraes.

TST. 6.283-54 — João Batista da Silveira — Frigoríficos Nacionais Brasileiros.

TST. 6.908-54 — Ipiranga S. A. — Cia. Brasileira do Petróleo e Glory Bertóla.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região — Salvador — Bahia:

TST. 442-53 — Almir Quadros de Andrade — Laboratório Climax Ltda.

TST. 6.484-53 — Cia. Energia Elétrica da Bahia e Cleodete Mendes.

TST. 620-54 — Alvaro Tomé de Almeida — Casa Navarro Lucas.

TST. 691-54 — Paulo Moraes Assunção — Sampaio, Irmão & Cia. Ltda. (Casa Estela).

TST. 1.613-55 — Artur Soares Filho — Milton Faria & Cia.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região — Recife — Pernambuco:

TST. 4.795-52 — Oséias de Moraes Borba — Singer Sewing Machine Company.

TST. 4.032-54 — Cia. de Tecidos Paulista — Raimunda Pimenteira da Silva.

TST. 4.034-54 — Arlindo Valdevino da Silva — Cia. de Tecidos Paulista.

TST. 4.636-54 — Cia. de Tecidos Paulista — Ircelilio Maria da Conceição e outros.

TST. 4.302-54 — Cia. de Tecidos Paulista — Paulino Veríssimo da Silva.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região — Fortaleza — Ceará:

TST. 439-55 — Domingos José Ferreira — Francisco Barbosa Lima e Abreu, Oliveira & Cia. (Padaria e Confeitaria Lisbonense).

TST. 7.317-53 — Cotonifício Cândido Ribeiro Ltda. — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de São Luiz.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — Belém — Pará:

TST. 1.783-53 — Orlando Antônio da Silva — Cardoso & Lopes.

TST. 3.700-53 — Luiz Paulino dos Santos Mártires (Ginásio Pará-Amazonas) — Antônio Vizeu da Costa Lima.

TST. 4.807-53 — Eulógio Ferreira Barbosa e outros — "Diários Liberais" S. A.

TST. 4.203-54 — Manaus Harbour Limited — Audácio Almeida de Oliveira.

TST. 4.413-54 — Luiz Miranda — Raimundo Cabral.

AUTOS COM VISTA

*Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho*

TST. 4.726-55 — Agravante: Companhia América Fabril S. A.; agravada: Iolanda Ferradouro Coelho. — A agravada, pelo prazo de dois dias.

TST. 4.519-55 — Agravantes: Laert Siqueira da Silva e outros; agravada: Atlantic Refining of Brazil. — Ao Dr. Francisco Lins Ribeiro Filho, advogada da agravada, pelo prazo de dois dias.

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

TST. 4.603-53 — Recorrente: Instituto Clínico Madureira; recorrida: Izidia da Silva Sá. — Ao Dr. Jaime Moniz de Aragão Dáquer, vista, pelo prazo de 10 dias para que ofereça as suas razões de recurso.

*Embargos de Nulidade*

TST. 2.163-53 — Embargante: Sérgio Cardoso Brochado; embargado: Cia. Farmacêutica Brasileira Vicente Amato Sobrinho S. A. — Ao embargado, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

TST. 4.242-53 — Embargante: Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas; embargados: Elzo José da Silva e outros. — Ao Dr. Gilson Poggi de Figueiredo, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

TST. 4.497-53 — Embargante: Estrada de Ferro Leopoldina; embargadas: Antônio Borges de Freitas Júnior e outros. — Aos embargados, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

TST. 328-54 — Embargante: Arlindo Muniz Barreto; embargada: S. A. Fábricas Orion. — A embargada, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

TST. 4.650-54 — Embargantes: Antônio Ferreira e outros; embargada: Cia. Nacional de Estamparia. — Ao Dr. Antônio Cláudio de Lima Vieira, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

TST. 4.673-54 — Embargante: Empresa Jornalística Brasileira S. A. "O Globo"; embargado: Mariano Correia. — Ao Dr. Heitor Luiz Filho, pelo prazo de cinco dias, para impugnar os embargos.

**DICIONÁRIO BRASILEIRO**  
de  
**DATAS HISTÓRICAS**  
**JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
(Edição de 1950)  
Preço: 100,00  
A Venda:  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a Pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal